



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1391/17

PROTOCOLO Nº 14.498.529-0

DATA: 03/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 277/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2564/17-Sued/Seed, de 27/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se à Rua Paulo Brondani, nº 294, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2473/17, de 12/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/17 a 13/04/22. (fl. 182)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5214/86, de 02/12/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5452/93, de 07/10/93. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 431/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17. (fl. 113)



PROCESSO Nº 1391/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 18/17, de 15/03/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 130 e 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 2904/17, de 20/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 147)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17 e 03/08/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 30/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 2473/17, foram anexadas ao protocolado, às folhas 182 e 185.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de muro, pintura interna, externa e do piso, instalação de tela de proteção na quadra poliesportiva, reforma na cozinha e nas instalações sanitárias. Reparos nas lousas escolares. Aquisições: DVD's, máquina fotográfica, data show, tela de projeção, impressoras, material esportivo, caixas de som, telas para pintura, compassos de madeira, refrigerador industrial vertical, batedeira, forno elétrico, forno micro-ondas, ventilador, câmeras de segurança, lavadora de tecidos. e colocação de cortinas nas salas de aula.



PROCESSO Nº 1391/18

(...) Vale destacar que esta instituição de ensino foi contemplada no Programa Escola 1000, para realização de reparos e melhorias na infraestrutura. Para administrar este recurso, ocorreu uma audiência pública, a qual definiu como prioridades o fechamento da quadra poliesportiva com alambrado, troca de piso e de portas, reforma nas pias dos banheiros e na cozinha, abertura de uma porta de emergência.

(...) **Biblioteca:** organizada, dispõe de conjunto de mesas e cadeiras, armários e estantes com bom acervo bibliográfico. Este espaço serve também como sala para docentes e **laboratório de Informática**, com 08 computadores monitores e impressora.

(...) **Espaço para prática de Educação Física:** há uma quadra poliesportiva coberta e materiais esportivos, porém há necessidade de melhorias no alambrado, o qual está encaminhada pelo Programa Escola 1000.

(...) **Acessibilidade:** possui banheiro adaptado e rampas de acessibilidade.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa de reprovação (fl. 137)

| | Ano Sênior | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|----|------------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 |
| EF | 6º | 23 | 42 | 34 | 28 | 17 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 05 | 13 | 09 | 11 | | 03 | 08 | 05 | 04 | | 15 | 21 | 20 | 13 | |
| | 7º | 15 | 23 | 31 | 29 | 18 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 08 | 05 | 14 | 07 | | 02 | 04 | 00 | 05 | | 05 | 14 | 17 | 17 | |
| | 8º | 30 | 18 | 22 | 21 | 19 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 12 | 07 | 09 | 05 | | 04 | 04 | 01 | 04 | | 14 | 07 | 12 | 12 | |
| | 9º | 24 | 21 | 11 | 17 | 13 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 03 | 03 | 04 | 05 | | 02 | 00 | 00 | 00 | | 19 | 18 | 07 | 12 | |

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora manifestar-se sobre a ausência do laboratório de Ciências, o laboratório de Informática, que funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca e sala dos professores, e ainda, apresentar o Certificado de Conformidade e Licença Sanitária. Retornou com a seguinte documentação:



PROCESSO Nº 1391/18

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

Com relação ao laboratório de Ciências, Biblioteca, laboratório de Informática e sala dos professores, a direção da instituição protocolou solicitação nº 3665 no Sistema de Obras On-line sob o número 15.153.780-4 justificando a necessidade de construção de 03 salas para que cada ambiente possua um espaço específico. Encontra-se anexo a este protocolado cópias do ofício e justificativa utilizados no sistema e enviados ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar).

O diretor emitiu ainda, justificativa para este protocolado, a qual se encontra às fls. 160, na qual relata os procedimentos tomados e também afirma: "(...) quero expressar o meu empenho e comprometimento para atendimento das ressalvas, dentro das possibilidades possíveis, utilizando recursos e verbas governamentais que contemplem esta finalidade."

Cabe informar que o Instituto Fundepar está tomando as providências necessárias para a regularização das pendências das instituições de ensino da rede pública paranaense, conforme cópias do Ofício nº 832/18 e da Informação nº 02/18, ambos de 06/04/18, anexos a este protocolado, os quais foram enviados ao CEE/PR. (fl. 168)

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade sob nº 1389/17, de 12/09/17, com validade de 01 ano. (fl. 161)

(...) **Licença Sanitária** de 09/04/18, com validade até 09/04/19. (fl. 169)

(...) Informação nº 184/18, de 09/10/18 – Instituto Fundepar. (fls. 179 e 180)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 128, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 136, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto na Deliberação 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/09/18, com o processo em trâmite.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1391/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 03/09/17 a 03/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Ciências;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências, bem como apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1391/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Jacir Bombonato Machado
Presidente em exercício